

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 24 de janeiro de 2023.

**À Empresa**

**PRIME – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**CNPJ: 05.340.639/0001-30**

**Representante legal: Rodrigo Mantovani**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos leves, pesados e maquinas por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizado o Processo Licitatório nº 181/2019, Pregão Presencial nº 104/2019, dos quais originou o contrato nº 003/2020, firmado em 14 de fevereiro de 2020, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, sendo o mesmo prorrogado através do 3º termo aditivo até a data de: 10/02/2024.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 62/2023/SDU/Garagem de 10 de janeiro de 2023 constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto que em 26/10/2022 foi solicitado e aprovado a ordem de serviço nº 1592 para a troca de uma peça “turbina” para reposição no veículo (new holland máq. 0001), peça essa que foi disponibilizada e retirada no dia posterior.

Contudo, a peça apresentou defeito e foi solicitada a sua troca, que segundo o fornecedor somente iria se pronunciar após a resposta do fabricante, tendo a ainda a Prime solicitado um prazo para resolução do problema até o dia 14/12/2022, prazo esse que se findou.

Considerando as cláusulas contratuais abaixo:

**3.4.1.7** *Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;*

**4.2** *Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado no termo de referencia e anexo, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo **CONTRATANTE**, decorrente de culpa da **CONTRATADA** ou materiais*



*impróprios ou de qualidade inferior, sem tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo **CONTRATANTE**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.*

Diante do exposto, Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores-COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº: **01257/2022** em desfavor da **Prime – Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do Contrato 003/2020 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

